



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ**  
Estado do Paraná

**LEI Nº 11.698.**

**Autores: Vereadores Luiz Cláudio da Silva Alves e Altamir Antônio dos Santos.**

**Dispõe sobre a inclusão de crianças, adolescentes, adultos e idosos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras deficiências e suas famílias em eventos, espetáculos culturais e sessões de cinema no Município de Maringá e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte**

**LEI:**

**Art. 1.º** Ficam os organizadores de eventos e espetáculos culturais realizados no Município de Maringá, assim como os cinemas localizados no Município, obrigados, nos termos da Lei Estadual n. 19.928/2019, a reservar uma sessão adaptada para crianças, adolescentes, adultos e idosos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras deficiências, assim como seus familiares.

**§ 1.º** Durante a realização dos eventos, espetáculos culturais e sessões de cinema de que trata esta Lei, o ambiente da apresentação deverá estar adaptado às condições de luminosidade e som mais adequados e contar com intérprete de libras e audiodescrição.

**§ 2.º** As crianças, adolescentes, adultos e idosos com Transtorno do Espectro Autista e outras deficiências e seus familiares terão acesso irrestrito aos eventos, espetáculos culturais e sessões de cinema, podendo entrar e sair ao longo da apresentação, sempre que desejarem.

**Art. 2.º** Nas datas em que houver a realização de apresentação especial, deverá haver a identificação com o símbolo mundial do espectro autista e das demais deficiências, que será afixado em local de fácil visualização pelo público.

**Art. 3.º** Excetuam-se da obrigação imposta por esta Lei os espetáculos que, em razão de sua natureza, não possam sofrer adaptações.

**Art. 4.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 28 de setembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Domingos Trevizan Filho, Chefe de Gabinete**, em 28/09/2023, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ulisses de Jesus Maia Kotsifas, Prefeito Municipal**, em 02/10/2023, às 09:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2497129** e o código CRC **596B6F37**.